

Título: A carga dinâmica da prova no "novo" CPC: tensões entre velhos e novos paradigmas, em perspectiva empírica

Autor(es) Juliana Paschoal de Almeida Lima; Klever Paulo Leal Filpo; Pedro Henrique Novarini Baião Duarte

E-mail para contato: klever.filpo@yahoo.com.br

IES: UCP

Palavra(s) Chave(s): PESQUISA EMPÍRICA; ÔNUS DA PROVA; NOVO CPC

RESUMO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece uma fórmula rígida para a distribuição do ônus da prova, com caráter imperativo em relação às partes e ao magistrado: compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Contudo, o "Novo" Código, já sancionado e em período de vacância, acolheu o entendimento de alguns doutrinadores que há muito faziam críticas a esta perspectiva estática. O argumento era de que, em determinados casos concretos, seria impossível para as partes produzirem determinadas provas, o que poderia acarretar decisões injustas caso a regra acima explicitada não pudesse ser flexibilizada pelo magistrado. Com a nova lei, caberá ao juiz atribuir o ônus de produção da prova àquele que, segundo o seu entendimento, tenha melhores condições de fazê-lo em cada caso concreto. Essa regra já vem recebendo aplicação prática por parte de alguns magistrados, gerando a possibilidade do juiz, em decisão fundamentada e observando o princípio do contraditório, distribuir o ônus da prova de modo diverso do sistema convencional atualmente em vigor. Essa possibilidade vem sendo considerada, por muitos doutrinadores, um importante avanço na processualística civil brasileira, destinado a promover um processo mais justo e equânime. Contudo, percebeu-se que não há uma unanimidade a esse respeito. O presente trabalho trata dessa controvérsia entre os que defendem e os que se posicionam contrariamente a esse ônus dinâmico das provas. Está baseado em pesquisa etnográfica que vem sendo realizada na Comarca de Petrópolis, RJ. Busca-se compreender, através de análise empírica de natureza qualitativa – especialmente observações, entrevistas e estudo de casos – qual é a percepção dos magistrados e demais atores do campo jurídico sobre a teoria da Carga Dinâmica da Prova nas Varas Cíveis; se já vem recebendo aplicação prática e, em caso positivo, sob qual fundamento e como vem sendo aplicada. Busca-se compreender também a percepção dos atores do campo do direito, especialmente os advogados, defensores e promotores. A finalidade da pesquisa é ampliar a compreensão sobre as implicações dessa inovação, o que parece extremamente pertinente e oportuno. Trata-se de pesquisa que ainda está em andamento, mas que já vem evidenciando algumas circunstâncias bastante interessantes e que merecem maiores reflexões. Uma delas é o confronto entre os velhos e os novos paradigmas do direito processual. A possibilidade do juiz dinamizar a distribuição da prova representa um novo paradigma que promete interferir de forma positiva nos processos. A despeito disso, um dos aspectos percebidos foi a dificuldade com que magistrados mais antigos na carreira têm percebido essa inovação. Foi considerada representativa a fala de uma magistrada bastante antiga no tribunal, em entrevista, afirmando que não tinha muito entendimento sobre o tema. Defendeu em sua fala a necessidade de existir um critério claro e objetivo, de prévio conhecimento das partes, para a imposição do ônus da prova. Sustentou que a ausência de tal critério poderia enfraquecer o exercício do contraditório e causar desequilíbrio entre as partes litigantes. Ela apresentou certa resistência em aplicar o novo modelo e afirmou que pretendia decidir sobre a distribuição das provas à moda antiga pois, ao seu sentir, ela garantia maior segurança jurídica. Esse exemplo foi compreendido como um aspecto interessante por explicitar a ausência de consenso acerca do tema. Simultaneamente, evidencia uma contradição entre a iniciativa legislativa de ruptura em vista de velhos modelos e a dificuldade dos operadores em assimilar novos paradigmas de operação do processo, do sistema de justiça e de administração de conflitos. Como se costuma dizer no campo da antropologia jurídica mudam-se as leis, mas as pessoas não mudam. Esse e outros aspectos pertinentes serão explorados na continuidade da pesquisa.